

A MESA DIRETORA  
Deputado ROBINSON FARIA  
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado RICARDO MOTTA  
1º SECRETÁRIO  
Deputado WOBBER JÚNIOR  
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES  
2º SECRETÁRIO  
Deputado NELSON FREIRE  
4º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA (PDT) - **Presidente**  
Deputado PAULINHO FREIRE (PSB) - **Vice-Presidente**  
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

SUPLENTES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT)  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI  
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)  
Deputado FRANCISCO JOSÉ  
Deputado JOACY PASCOAL

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR (PPB) - **Presidente**  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - **Vice-Presidente**  
Deputado PAULINHO FREIRE (PSB)

SUPLENTES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI  
Deputado FRANCISCO JOSÉ  
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB) - **Presidente**  
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB) - **Vice-Presidente**  
Deputado FRANCISCO JOSÉ

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)  
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)  
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT) - **Presidenta**  
Deputado PAULO DAVIM (PT) - **Vice-Presidente**  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado DADÁ COSTA (PDT)  
Deputado PAULINHO FREIRE (PSB)  
Deputado NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT) - **Presidente**  
Deputado FRANCISCO JOSÉ(PMDB) - **Vice-Presidente**  
Deputado JOACY PASCOAL

SUPLENTES

Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)  
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - **Presidente**  
Deputado PAULO DAVIM(PT) - **Vice-Presidente**  
Deputado PAULINHO FREIRE(PSB)

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)  
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)  
Deputado LUIZ ALMIR(PPB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembléia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 168/03  
PROCESSO Nº 1411/03

MENSAGEM Nº 026/GE

Natal, 15 de setembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que *"Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro do ano de 2004, e dá outras providências"*, conforme determina o art. 1º, III, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Estadual de 1989.

De início, é imprescindível registrar que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2004 (LOA) observa as disposições contidas na Lei Estadual n.º 8.357, de 4 de agosto de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), bem como as estratégias e ações definidas no Projeto de Plano Plurianual relativo ao período 2004-2007 (PPA) sob análise dessa Casa Legislativa.

Ademais, os programas e ações estabelecidos na presente proposição foram discutidos e definidos com a participação de vários seguimentos representativos da sociedade potiguar, por ocasião da elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e da realização do Programa Governo nas Cidades, privilegiando a transparência e a participação popular.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual, ora submetido ao exame dessa Casa Legislativa, compõe-se da proposição normativa propriamente dita, bem como de três anexos, que se referem, respectivamente, (i) à estimativa de receita dos orçamentos fiscal e da Seguridade Social; (ii) à fixação da despesa desses mesmos orçamentos; e, (iii) à estimativa da receita e fixação da despesa do orçamento de Investimento.

Exmº Sr.

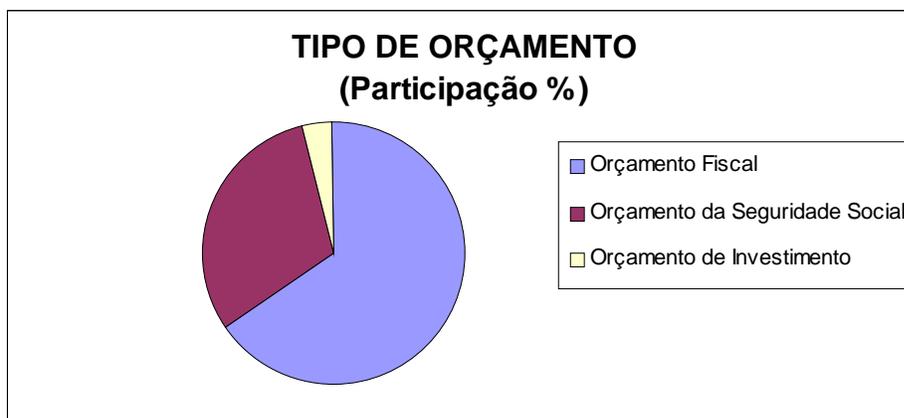
Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
Palácio José Augusto  
Nesta

A presente proposta estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 3.551,907.000,00 (três bilhões; quinhentos e cinquenta e um milhões, novecentos e sete mil reais), distribuídos segundo o tipo de orçamento, conforme o quadro a seguir:

**Quadro I**

**Em RS 1.000,00**

| Tipo de Orçamento              | Fonte de Recursos |                |                  |
|--------------------------------|-------------------|----------------|------------------|
|                                | Tesouro           | Outras Fontes  | TOTAL            |
| Orçamento Fiscal               | 1.975.989         | 416.350        | 2.392.339        |
| Orçamento Da Seguridade Social | 771.566           | 388.002        | 1.159.568        |
| Orçamento de Investimento      | -                 | 132.142        | 132.142          |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>2.747.555</b>  | <b>936.494</b> | <b>3.684.049</b> |

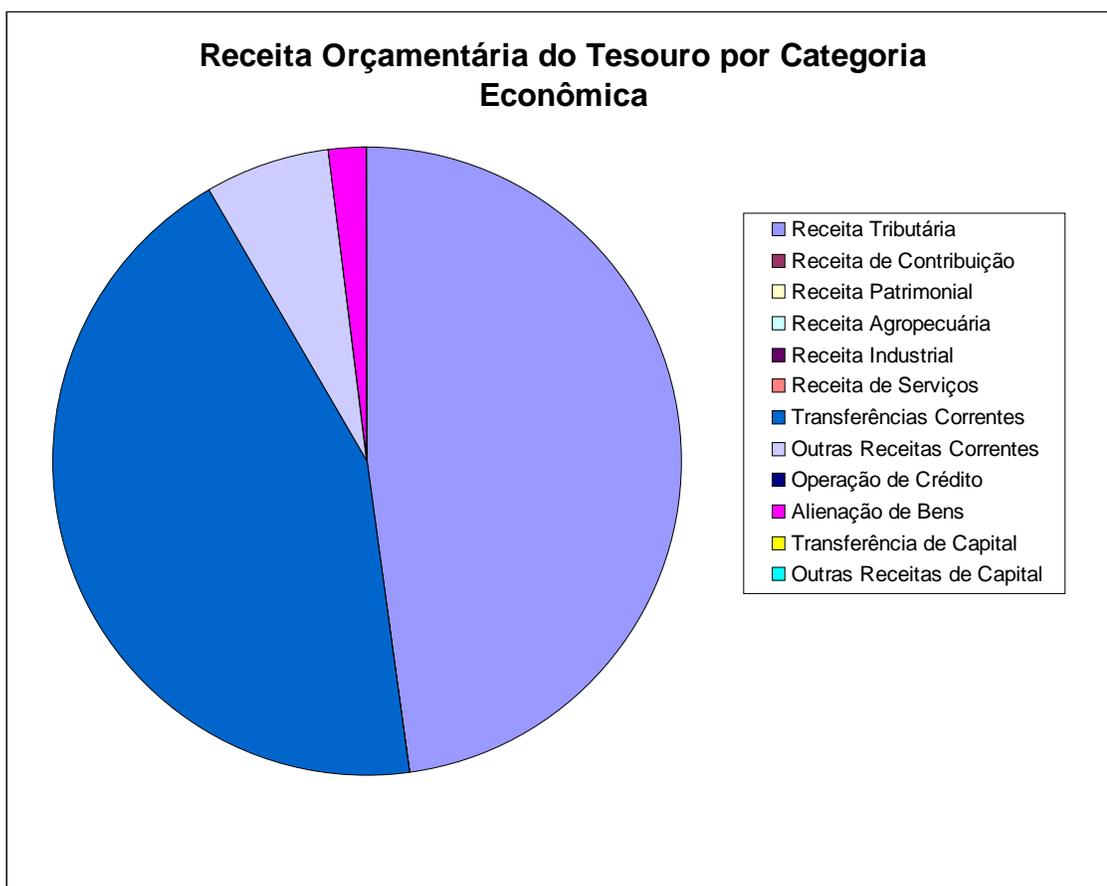


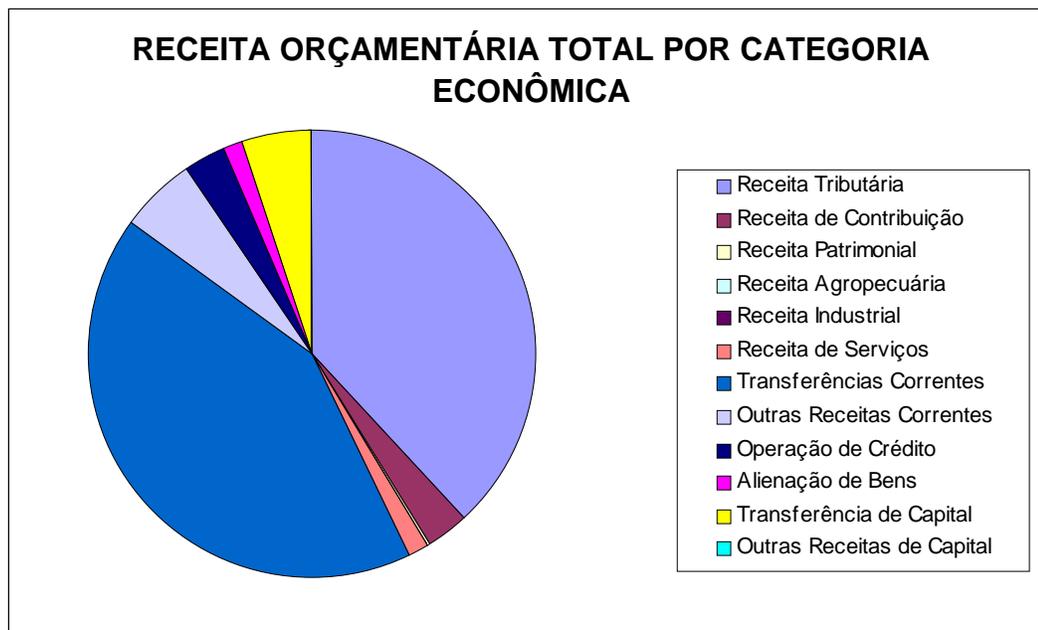
**ESTIMATIVA DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

A estimativa da receita para o exercício de 2004 foi composta, segundo as categorias econômicas demonstradas a seguir:

Em RS 1.000,00

| Especificação              | Prevista           |                |                  |
|----------------------------|--------------------|----------------|------------------|
|                            | Recurso do Tesouro | Outras Fontes  | TOTAL            |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>2.697.460</b>   | <b>514.732</b> | <b>3.212.192</b> |
| Receita Tributária         | 1.312.820          | 39.550         | 1.352.370        |
| Receita de Contribuição    | -                  | 108.710        | 108.710          |
| Receita Patrimonial        | -                  | 4.586          | 4.586            |
| Receita Agropecuária       | -                  | 1.911          | 1.911            |
| Receita Industrial         | -                  | 1.864          | 1.864            |
| Receita de Serviços        | -                  | 46.437         | 46.437           |
| Transferências Correntes   | 1.205.952          | 298.561        | 1.504.513        |
| Outras Receitas Correntes  | 178.688            | 13.113         | 191.801          |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>50.095</b>      | <b>289.620</b> | <b>339.715</b>   |
| Operação de Crédito        | -                  | 112.717        | 112.717          |
| Alienação de Bens          | 50.095             | 36             | 50.131           |
| Transferência de Capital   | -                  | 173.914        | 173.914          |
| Outras Receitas de Capital | -                  | 2.953          | 2.953            |
| <b>TOTAL</b>               | <b>2.747.555</b>   | <b>804.352</b> | <b>3.551.907</b> |





#### *Receitas Correntes*

Entre as receitas correntes, destacamos as mais significativas:

(i) A Receita Tributária, representada por 37,9% da receita total, tendo em sua composição o ICMS. Essa receita será atingida mediante esforços de fiscalização e cobrança realizados pela Secretaria de Tributação e por meio do estímulo ao desenvolvimento econômico do Estado.

(ii) As Transferências Correntes, compostas principalmente pela transferência de recursos de convênios, com 12,2%; do Fundo de Participação dos Estados, deduzidos a receita do FUNDEF; com 60,1%; e dos recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Regional, com 6,9%.

#### *Receitas de Capital*

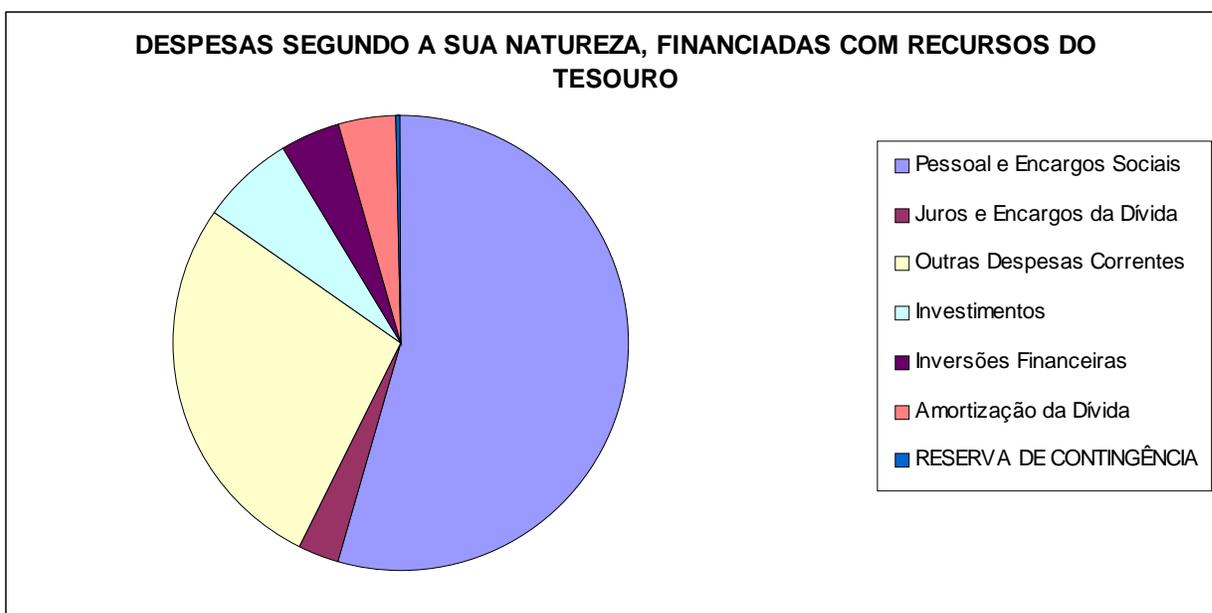
Entre as receitas de capital, despontam como as mais significativas as Transferências de Convênios da União, com 49,0%, seguida das operações de crédito, com o percentual equivalente a 33,1%, referentes aos empréstimos contraídos para financiar o Programa de Combate à Pobreza Rural - PCPR, Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR, Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal - PENAFE, Programa RN Municípios e Programa de Desenvolvimento de Convivência com Fenômenos da Seca.

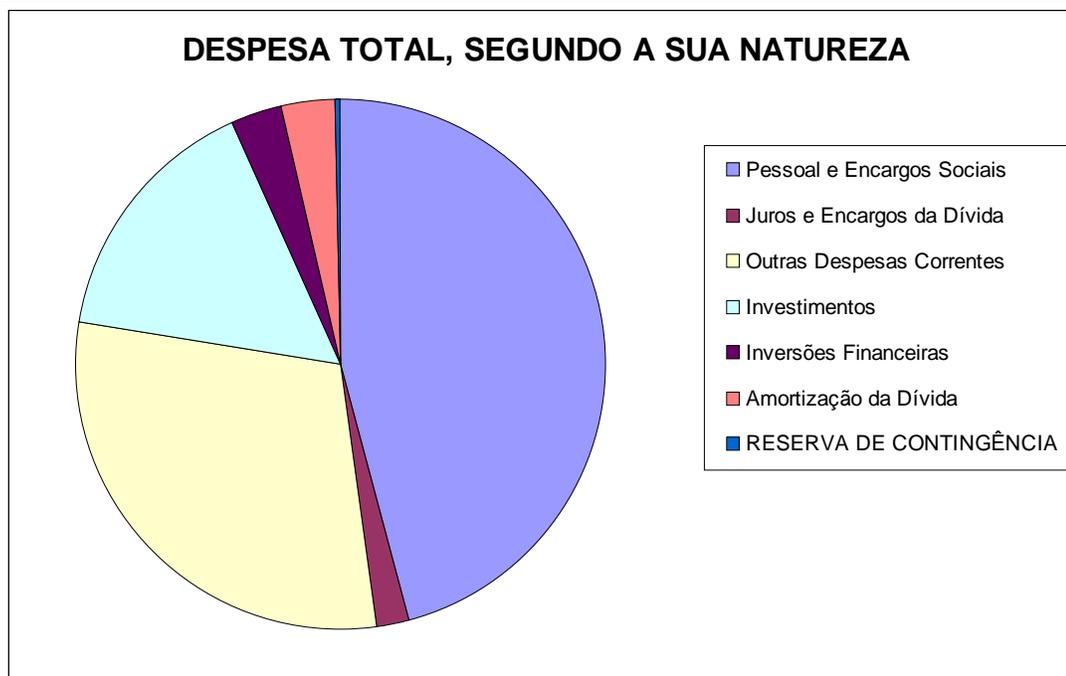
#### FIXAÇÃO DA DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

A despesa para o exercício financeiro de 2004 foi fixada de acordo com as categorias discriminadas na tabela que segue:

Em RS 1.000,00

| Natureza da Despesa            | Prevista           |                |                  |
|--------------------------------|--------------------|----------------|------------------|
|                                | Recurso do Tesouro | Outras Fontes  | TOTAL            |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>      | <b>2.329.396</b>   | <b>420.989</b> | <b>2.750.385</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais     | 1.497.088          | 125.973        | 1.623.061        |
| Juros e Encargos da Dívida     | 77.921             | 250            | 78.171           |
| Outras Despesas Correntes      | 754.387            | 294.766        | 1.049.153        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>     | <b>410.066</b>     | <b>383.363</b> | <b>793.429</b>   |
| Investimentos                  | 183.411            | 380.632        | 564.043          |
| Inversões Financeiras          | 110.736            | 2.253          | 112.989          |
| Amortização da Dívida          | 115.919            | 478            | 116.397          |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> | <b>8.093</b>       | <b>-</b>       | <b>8.093</b>     |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>2.747.555</b>   | <b>804.352</b> | <b>3.551.907</b> |





#### *Despesas Correntes*

Dentre as principais despesas correntes, destacam-se os gastos com pessoal e encargos sociais, estimados em R\$ 1.623.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e três milhões de reais), incluídos o pagamento de precatórios e a previsão de concursos em áreas essenciais para a prestação de serviços públicos à sociedade.

Quanto ao Grupo Outras Despesas Correntes, figuram as despesas operacionais necessárias à manutenção da máquina pública, bem como consideráveis recursos destinados a projetos de desenvolvimento, além de Transferências Constitucionais a Municípios, e contrapartida de convênios, entre outros.

#### *Despesas de Capital*

No valor de R\$ 677.000.000,00 (seiscentos e setenta e sete milhões de reais), destinado a investimentos e inversões financeiras, estão contemplados R\$ 294.100.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões e cem mil reais), originários de receitas próprias do Estado, equivalentes a 36,3% do total dessa categoria de despesa, e 14,4% da amortização do serviço da dívida contratada. Do total dessas inversões financeiras constam recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Regional, alocados ao financiamento do PROADI e à participação acionária, com o objetivo de aumento de capital do Estado na Companhia de Águas e Esgoto do RN - CAERN, a se aplicado no Programa de Saneamento Básico, e da Agencia de Fomento do Estado do Rio Grande do Norte S.A. (AGN), para dar apoio a projetos que impulsionem o desenvolvimento do Estado.

#### FIXAÇÃO DAS DESPESAS CONSOANTE AS FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

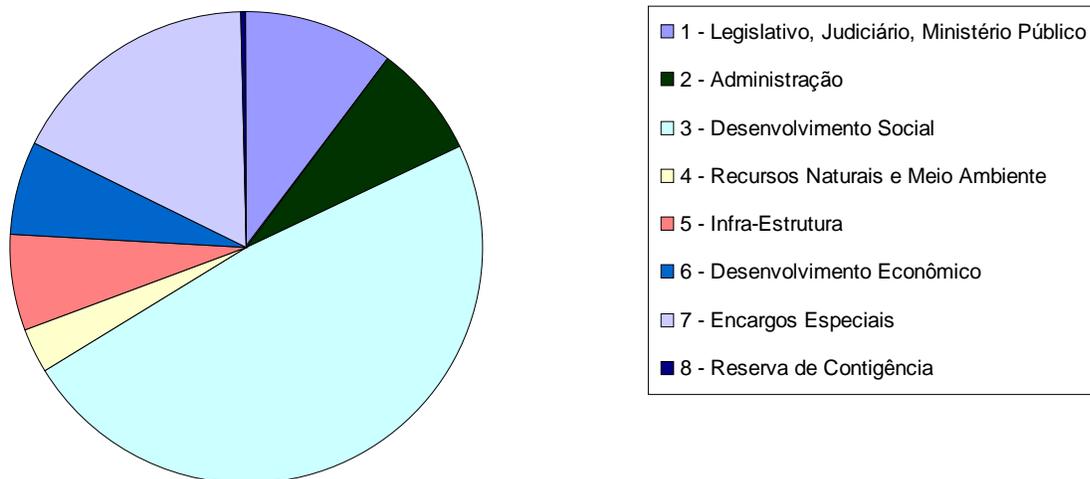
As despesas pública também foram fixadas de acordo com as diversas funções programáticas de governo, consolidadas em grupos, tal como discriminado no quadro que segue:

DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEUGRIDADE SOCIAL POR FUNÇÃO

Em R\$ 1.000,00

| Grupo de Funções                                       | Fonte de Recursos |                |                  |
|--|-------------------|----------------|------------------|
|  | Tesouro           | Outras Fontes  | TOTAL            |
| <b>1 - Legislativo, Judiciário, Ministério Público</b> | <b>359.374</b>    | <b>5.817</b>   | <b>365.191</b>   |
| Legislativa  | 120.849           | 568            | 121.417          |
| Judiciária   | 238.525           | 5.249          | 243.774          |
| <b>2 - Administração</b>                               | <b>241.021</b>    | <b>38.792</b>  | <b>279.813</b>   |
| <b>3 - Desenvolvimento Social</b>                      | <b>1.247.140</b>  | <b>459.833</b> | <b>1.706.973</b> |
| Assistência Social                                     | 90.286            | 59.184         | 149.479          |
| Previdência Social                                     | 246.516           | 109.937        | 356.453          |
| Saúde  | 260.153           | 158.981        | 419.134          |
| Trabalho   | 8.550             | 5.500          | 14.050           |
| Educação   | 435.603           | 57.123         | 492.726          |
| Cultura  | 16.048            | 7.361          | 23.409           |
| Direito da Cidadania                                   | 20.485            | 776            | 21.261           |
| Desporto e Lazer                                       | 596               | 4.527          | 5.123            |
| Segurança Pública                                      | 168.903           | 56.444         | 225.347          |
| <b>4 - Recursos Naturais e Meio Ambiente</b>           | <b>22.198</b>     | <b>86.083</b>  | <b>108.281</b>   |
| Gestão Ambiental                                       | 22.198            | 86.083         | 108.281          |
| <b>5 - Infra-Estrutura</b>                             | <b>106.457</b>    | <b>125.859</b> | <b>232.316</b>   |
| Urbanismo  | 3.471             | 5.317          | 8.788            |
| Habitação  | 6.000             | 54.000         | 60.000           |
| Saneamento   | 6.533             | 31.836         | 38.369           |
| Energia  | 6.676             | 3.419          | 10.095           |
| Transporte   | 83.777            | 31.287         | 115.064          |
| <b>6 - Desenvolvimento Econômico</b>                   | <b>151.401</b>    | <b>81.068</b>  | <b>232.469</b>   |
| Agricultura  | 40.281            | 18.612         | 58.893           |
| Organização Agrária                                    | 2.873             | 35.851         | 38.724           |
| Indústria  | 90.847            | 680            | 91.527           |
| Comércio e Serviços                                    | 15.184            | 15.507         | 30.691           |
| Ciência e Tecnologia                                   | 2.216             | 10.418         | 12.634           |
| <b>7 - Encargos Especiais</b>                          | <b>611.871</b>    | <b>6.900</b>   | <b>618.771</b>   |
| <b>8 - Reserva de Contingência</b>                     | <b>8.093</b>      | <b>-</b>       | <b>8.093</b>     |
| <b>TOTAL</b>   | <b>2.747.555</b>  | <b>804.352</b> | <b>3.551.907</b> |

### DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR GRUPO DE FUNÇÕES



#### ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

A despesa total do orçamento de investimento para o exercício financeiro do ano 2004, programada em valor igual ao da receita do orçamento de investimento das empresas em que o Estado detém maioria do capital social com direito a voto, foi estimada e fixada em R\$ 132.100.000,00 (cento e trinta e dois milhões e cem mil reais).

Tais recursos, próprios e oriundos do orçamento fiscal, destinam-se à cobertura de despesas como o aumento de capital das seguintes entidades da Administração Indireta do Estado: Companhia Potiguar de gás - POTIGÁS, Companhia de Águas e Esgotos do RN - CAERN e Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S/A - AGN.

Como demonstrado, é importante destacar a função preponderante do Poder Executivo no processo da administração pública, por captar e repassar recursos aos demais Poderes, e por sua própria natureza de executor de obras, ações, programas, serviços e investimentos demandados pela sociedade. Essa característica impõe-lhe severos padrões éticos na gestão financeira, que se fulcram em três pilares: (i) responsabilidade fiscal; (ii) responsabilidade social e (iii) responsabilidade política.

O primeiro pilar disciplina os fundamentos e limites ao emprego dos recursos públicos. As programações estabelecidas no presente Projeto de LOA para os Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo (Tribunal de Contas) e para o Ministério Público, seguem o princípio da responsabilidade fiscal, ou seja, enquadram-se rigorosamente nas disponibilidades do Tesouro Estadual, uma vez que a austeridade na realização de despesas consubstancia compromisso Inarredável da Administração Pública.

O segundo pilar, mais do que um compromisso administrativo, configura uma obrigação programática do Poder Público e da sociedade em um Estado como o Rio Grande do Norte, ainda sujeito a desigualdades e outras formas inadmissíveis de perversão da dignidade humana. A tarefa do Poder Executivo é direcionar ações e recursos para combatê-

las e reduzi-las, proporcionando ao povo potiguar o direito à inclusão social, econômica e política. Por isso, a responsabilidade social configura o espírito da presente proposta orçamentária e permeia o programa de governo consagrado nas últimas eleições.

O terceiro e último pilar diz respeito à responsabilidade política, inspiradora dos investimentos formulados na presente proposta orçamentária. Trata-se de fomentar o aproveitamento de riquezas naturais e vocações produtivas do Rio Grande do Norte, a fim de realizar um projeto de desenvolvimento econômico subordinado à necessidade de crescimento social. A Administração Pública deve ter o discernimento necessário para expandir o alcance do potencial já conhecido, além de identificar e estimular novos setores produtivos. Somente assim eles poderão resultar na geração de oportunidades de trabalho e renda, na melhoria dos serviços públicos e na elevação da qualidade de vida para todos, nas diversas regiões do Estado.

Em suma, somente com uma ação administrativa orientada pela responsabilidade fiscal, pela responsabilidade social e pela responsabilidade política, é possível promover um Estado cada vez mais empreendedor, eficiente, transparente e comprometido com as demandas da Sociedade. Um Estado que torne o crescimento econômico um importante instrumento de justiça e inclusão social.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, e, ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

WILMA MARIA DE FARIA  
Governadora

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro do ano de 2004, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I  
DA RECEITA TOTAL ESTIMADA

Art. 1º A receita orçamentária total para o exercício financeiro de 2004 é estimada em R\$ 3.551.907.000,00 (três bilhões, quinhentos e cinquenta e um milhões, novecentos e sete mil reais), compreendendo:

I - R\$ 3.187.390.000,00 (três bilhões, cento e oitenta e sete milhões, trezentos e noventa mil reais) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 364.517.000,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e dezessete mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º A receita geral para o exercício financeiro de 2004 é estimada de acordo com a programação estabelecida no Anexo I desta Lei, segundo as categorias econômicas a seguir discriminadas.

|                              |       | Em R\$ 1.000,00 |
|------------------------------|-------|-----------------|
| ESPECIFICAÇÃO                | VALOR |                 |
| RECEITAS CORRENTES           |       | 3.212.192       |
| - Receita Tributária         |       | 1.352.370       |
| - Receita de Contribuições   |       | 108.710         |
| - Receita Patrimonial        |       | 4.586           |
| - Receita Agropecuária       |       | 1.911           |
| - Receita Industrial         |       | 1.864           |
| - Receita de Serviços        |       | 46.437          |
| - Transferências Correntes   |       | 1.504.513       |
| - Outras Receitas Correntes  |       | 191.801         |
| RECEITAS DE CAPITAL          |       | 339.715         |
| - Operação de Crédito        |       | 112.717         |
| - Alienação de Bens          |       | 50.131          |
| - Transferência de Capital   |       | 173.914         |
| - Outras Receitas de Capital |       | 2.953           |
| TOTAL                        |       | 3.551.907       |

SEÇÃO II  
DA DESPESA FIXADA

Art. 3º A despesa orçamentária total é fixada em R\$ 3.551.907.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, novecentos e sete mil reais), compreendendo:

I - R\$ 2.392.339.000,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e dois milhões de reais) no Orçamento Fiscal;

II - R\$ 1.159.568.000,00 (um bilhão cento e cinquenta e nove milhões e quinhentos e sessenta e oito mil reais) no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º A despesa total é fixada de acordo com os programas de trabalho estabelecidos no Anexo II desta Lei, conforme as categorias econômicas e grupos de despesa a seguir apontados:

|                               |  | Em R\$ 1.000.00 |
|-------------------------------|--|-----------------|
| I - DESPESAS CORRENTES        |  | 2.750.385       |
| a. Pessoal e Encargos Sociais |  | 1.623.061       |
| b. Juros e Encargos da Dívida |  | 78.171          |
| c. Outras Despesas Correntes  |  | 1.049.153       |
| II - DESPESAS DE CAPITAL      |  | 793.429         |
| a. Investimentos              |  | 564.043         |
| b. Inversões Financeiras      |  | 112.985         |
| c. Amortização da Dívida      |  | 116.397         |
| III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA |  | 8.093           |
| TOTAL                         |  | 3.551.907       |

CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS  
SEÇÃO I  
DA RECEITA TOTAL ESTIMADA

Art. 5º A receita total do Orçamento de Investimento para o exercício financeiro de 2004 é estimada em R\$ 132.142.000,00 (cento e trinta e dois milhões, cento e quarenta e dois mil reais), de acordo com a programação estabelecida no Anexo III desta Lei, segundo as fontes de recursos a seguir indicadas:

|   |  | Em R\$ 1.000.00 |
|---|--|-----------------|
| I- GERAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS                 |  | 78.975          |
| II- RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO |  | -               |
| a. Tesouro Estadual                             |  | -               |
| b. Demais Fontes                                |  | -               |
| III- OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO        |  | 53.167          |
| a. Internas                                     |  | 27.460          |
| b. Externas                                     |  | 25.707          |
| IV- OUTRAS FONTES                               |  | -               |
| V - TOTAL                                       |  | 132.142         |

DA DESPESA TOTAL FIXADA

Art. 6º A despesa total é fixada em valor igual ao da receita estimada no artigo anterior, conforme programas estabelecidos no Anexo III desta Lei, segundo as sociedades de economia mista ou empresas públicas e suas vinculações administrativas, a seguir relacionadas:

Em R\$ 1.000,00

|   |         |
|---|---------|
| I - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS                         | 4.400   |
| a. Agência de Fomento do RN   | 4.400   |
| II - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO, DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA | 18.300  |
| a. Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS)  | 18.300  |
| III - SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS                                | 109.442 |
| a. Companhia de Águas e Esgotos do RN (CAERN)                                   | 109.442 |
| IV- TOTAL   | 132.142 |

CAPÍTULO III  
DA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DAS OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTARIA

SEÇÃO I  
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro do ano 2004, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), das despesas fixadas no programa de trabalho constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito de apuração do limite a que se refere o caput deste artigo, não serão computados os valores correspondentes aos seguintes créditos suplementares:

- I. destinados à cobertura de transferências constitucionais a Municípios;
- II. decorrentes de excesso de arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos fundos e entidades da Administração Indireta;
- III. decorrentes de superávit financeiro dos fundos e das entidades da Administração Indireta, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. provenientes de excesso de arrecadação de convênios destinados a fazer face a situação de emergência e estado de calamidade pública e outras destinações específicas.

Art. 8º Durante a execução orçamentária no exercício, de 2004, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, consignados nos elementos de despesa 01, 03, 11 e 12, salvo se destinadas a remanejamento entre eles.

Parágrafo único. Os elementos classificados nos códigos 04, 09, 13, 16, 17 e 92 somente poderão ser remanejados para cobertura de déficits do mesmo grupo de despesa a que pertencem.

SEÇÃO II  
DAS OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, durante o exercício financeiro de 2004, operações de antecipação de receita orçamentária até o limite de 7% (sete por cento) sobre a receita corrente líquida calculada na forma do art. 2º, IV, b e c, §§ 1º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Como garantia das operações de antecipação de receita orçamentária, o Poder Executivo poderá oferecer o produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 155, o produto da participação nos impostos federais prevista nos arts. 157 e 159, I, a, e II, todos da Constituição Federal, bem como ofertar bens, valores e ações do seu patrimônio mobiliário.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano 2004, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de                    de 2003, 115.º da República.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 173/03  
PROCESSO Nº 1442/03

Cria o Observatório Permanente de Situações de Emprego e Formação Profissional e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Observatório Permanente de Situações de Emprego e Formação Profissional, do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único - O Observatório Permanente de Situação de Emprego e Formação Profissional atuará em todo Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** - O Observatório Permanente de Situação de Emprego e Formação Profissional é um espaço de investigação e de elaboração de perspectivas sobre as questões do mundo do trabalho, do emprego, do mercado de trabalho, das profissões, da formação e desenvolvimento profissionais.

**Parágrafo único** - O Observatório é um órgão de caráter público, constituído pela parceria pluripartite de representantes da sociedade.

**Art. 3º** - O objeto do Observatório se concentra nas seguintes questões:

- I. mudança na natureza do trabalho;
- II. emprego e mercado de trabalho;
- III. profissões e ocupações;
- IV. formação e desenvolvimento profissional.

**Art. 4º** - O objetivo geral é fornecer informações, análises e propostas de ação no sentido de subsidiar as instituições governamentais, não governamentais, públicas e privadas que desenvolvem políticas e ações em relação às questões do trabalho.

**Art. 5º** - São objetivos específicos do Observatório:

- I. congrega instituições que realizam pesquisas, levantamentos, mapeamentos e desenvolvem algum tipo de observação sobre as questões que são objeto do Observatório;
- II. promover pesquisas, levantamentos e mapeamentos sobre essas questões;
- III. criar, manter e divulgar uma base de dados disponibilizada pelas instituições e/ou produzida pelo próprio Observatório;
- IV. analisar e produzir diagnósticos, propostas de ação, de política ou de formas de encaminhamento dos problemas estudados;
- V. realizar avaliação de experiências, políticas, projetos e situações emergenciais;
- VI. elaborar estudos sobre o setor informal da economia, visando construir alternativas para os problemas encontrados.

**Art. 6º** - O enfoque dos estudos estará centrado na perspectiva de produzir um diagnóstico preciso e amplo dos problemas e questões relativos ao mundo do trabalho, visando delinear as tendências de curto, médio e longo prazos e apontar as alternativas e propostas para enfrentá-los.

**Parágrafo Único** - O Observatório deverá trabalhar, em relação aos problemas e questões, em tempo real, de tal modo que os seus produtos possam servir e subsidiar, efetivamente, os diferentes atores nas suas tomadas de decisão.

**Art. 7º** - A base política do Observatório deve estar assentada no compromisso das partes em disponibilizar informações e análises e investir na busca de alternativas reais para os problemas ou questões e na sua implementação.

O princípio metodológico deverá ser baseado no registro da diversidade de opiniões e enfoques.

**Art. 8º** - O Observatório deverá ter para sua gestão duas instâncias:

- I. Conselho Estadual de Emprego do Rio Grande do Norte-CESEM-RN;
- II. Conselho Técnico.

#### **1 - CESEM**

*Atribuições e Meios:*

- I. deliberar sobre os projetos e os planos propostos pelo conselho técnico, viabilizando-os e dotando o Observatório dos recursos necessários para o pleno desenvolvimento dos seus objetivos;
- II. definir a composição da equipe técnica permanente.

#### **2 - Conselho Técnico**

O Conselho Técnico deverá ter uma composição multipartite, com equilíbrio entre as representações.

*Atribuições:*

- I. planejar e propor ao conselho diretor a realização de processos e produtos (projetos e planos) com vistas a materializar os objetivos do Observatório;
- II. promover a execução das propostas aprovadas pelo CESEM.

*Meios*

- I. membros do Conselho;
- II. grupos de trabalho formados a partir do próprio Conselho;
- III. contratação de terceiros;
- IV. equipe técnica permanente.

*Membros:* Os membros do Conselho Técnico serão designados pelas seguintes instituições:

- I. Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania;
- II. SINE-Sistema Nacional de Emprego;
- III. DIEESE-Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-econômicos;
- IV. UNITRABALHO/UFRN-Rede Inter-universitária de Estudos sobre o mundo do Trabalho;
- V. IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- VI. Pastoral Operária.

**Art. 9º** - O Observatório deverá estar vinculado à Secretaria do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Estado do Rio Grande do Norte. Esta deverá disponibilizar instalações, equipamentos, pessoal técnico e de apoio suficientes para o pleno funcionamento do Observatório.

**Art. 10º** - RECURSOS:

#### **1 - Cognitivos:**

Aporte das instituições que compõem o Conselho Técnico, de terceiros e produção do próprio Observatório.

#### **2 - Financeiros:**

Os recursos financeiros poderão ter diferentes origens, entre as quais se destacam:

- recursos públicos orçamentários;
- Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e outras fontes públicas;
- recursos alocados pelas entidades do Conselho;
- entidades de apoio e financiamento à pesquisa (nacional e internacional);
- parcerias internacionais;
- organismos nacionais e internacionais.

**Art 11º** - Promover-se-á a constituição de um Conselho de implantação com a atribuição de desenvolver um plano de ação para um ano de trabalho, no qual esteja contido um plano de trabalho técnico-experimental que permita na sua execução, ao mesmo tempo em que desenvolve a produção técnica, encaminhar:

I. elaboração do estatuto e regime do Observatório, caracterizando a forma de funcionamento, instâncias de gestão e atribuições;

II. definição da constituição e detalhamento das atribuições do Conselho Diretor e do Conselho Técnico;

III. definição da sede e instalações;

IV. definição de prioridades e ações;

V. propor a forma de funcionamento permanente;

VI. realização, no prazo de nove meses após a sua instalação, de um encontro entre as entidades-membro com o objetivo de:

a) aprovar os estatutos, regimento, composição e atribuições do Conselho Diretor e do Conselho Técnico;

b) aprovar a forma de funcionamento;

c) aprovar a proposta de prioridades e ação.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 16 de setembro de 2003.

PAULO DAVIM  
Deputado Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

Neste final de século, o padrão de organização do capitalismo, mais globalizado, mais competitivo e menos demandante de mão-de-obra nos diversos processos produtivos, representa um grande desafio para as sociedades em desenvolvimento. A dimensão solidária do problema é constatada nas mobilizações na União Européia em favor do emprego; a solidariedade internacional com a luta dos trabalhadores da Coréia do Sul; a realização do Dia Internacional de Luta pelos Direitos dos Trabalhadores do Mercosul. É a luta pela globalização dos direitos sociais frente à globalização da economia e dos mercados.

O atual processo de globalização econômica, financeira e comercial, comandado pelos organismos internacionais e pelas grandes corporações transnacionais, tem acirrado a disputa por novos mercados, em busca da ampliação e recuperação das taxas de lucros. Em contrapartida, ocorre uma pressão pela diminuição dos custos de produção, com redução de salários, aumento das jornadas de trabalho, retirada dos direitos trabalhistas e aumento do desemprego. É a precarização crescente do trabalho, contribuindo para a exclusão social.

O crescimento da mundialização do capital não vem sendo acompanhado pela superação das desigualdades econômicas e sociais existentes entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento. A liberalização de fronteiras econômicas e financeiras não tem trazido a melhoria da qualidade de vida. A América Latina e o Brasil sofrem seus impactos e mostram que ficam mais expostos à disputa por maior competitividade dos mercados internacionais e nacionais, gerando um ciclo vicioso, através de fatores como a inexistência de direitos sociais, da concessão de subsídios e incentivos, que atuam como atração de investimentos, além da elevação das taxas de juros que remuneram o capital especulativo internacional. Esse processo vem fragilizando essas economias, em especial o mercado de trabalho, com o aprofundamento da marginalidade da sociedade.

A criação do Observatório Permanente inspira-se na idéia de dotar a sociedade de um instrumento que possa contribuir para a promoção e o respeito aos direitos sociais. É uma referência permanente e cumulativa de conhecimentos e informações para a atuação eficaz dos movimentos sociais, governo e empresários, no contexto de aprofundamento da internacionalização da economia mundial. Sustenta-se na vontade política de analisar e verificar, no âmbito local, regional, nacional e internacional, políticas de geração de emprego e renda.

O referido Projeto tem dimensão propositiva, à medida que procura analisar, elaborar estudos e subsidiar propostas de políticas de emprego, por meio da convergência de esforços e de uma efetiva ação de solidariedade humana.

O Projeto Observatório tem a concepção de que é possível e necessário impulsionar uma experiência concreta de combinar o pensar e agir, com o envolvimento da sociedade em busca da justiça, igualdade e cidadania.

PAULO DAVIM  
Deputado Estadual - PT

A MESA DIRETORA  
Deputado ROBINSON FARIA  
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado RICARDO MOTTA  
1º SECRETÁRIO  
Deputado WOBER JÚNIOR  
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES  
2º SECRETÁRIO  
Deputado NELSON FREIRE  
4º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA (PDT) - **Presidente**  
Deputado PAULINHO FREIRE (PSB) - **Vice-Presidente**  
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

SUPLENTES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT)  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI  
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)  
Deputado FRANCISCO JOSÉ  
Deputado JOACY PASCOAL

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR (PPB) - **Presidente**  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - **Vice-Presidente**  
Deputado PAULINHO FREIRE (PSB)

SUPLENTES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI  
Deputado FRANCISCO JOSÉ  
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB) - **Presidente**  
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB) - **Vice-Presidente**  
Deputado FRANCISCO JOSÉ

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)  
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)  
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT) - **Presidenta**  
Deputado PAULO DAVIM (PT) - **Vice-Presidente**  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado DADÁ COSTA (PDT)  
Deputado PAULINHO FREIRE (PSB)  
Deputado NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT) - **Presidente**  
Deputado FRANCISCO JOSÉ(PMDB) - **Vice-Presidente**  
Deputado JOACY PASCOAL

SUPLENTES

Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)  
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - **Presidente**  
Deputado PAULO DAVIM(PT) - **Vice-Presidente**  
Deputado PAULINHO FREIRE(PSB)

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)  
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)  
Deputado LUIZ ALMIR(PPB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembléia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 168/03  
PROCESSO Nº 1411/03

MENSAGEM Nº 026/GE

Natal, 15 de setembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que *"Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro do ano de 2004, e dá outras providências"*, conforme determina o art. 1º, III, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Estadual de 1989.

De início, é imprescindível registrar que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2004 (LOA) observa as disposições contidas na Lei Estadual n.º 8.357, de 4 de agosto de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), bem como as estratégias e ações definidas no Projeto de Plano Plurianual relativo ao período 2004-2007 (PPA) sob análise dessa Casa Legislativa.

Ademais, os programas e ações estabelecidos na presente proposição foram discutidos e definidos com a participação de vários seguimentos representativos da sociedade potiguar, por ocasião da elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e da realização do Programa Governo nas Cidades, privilegiando a transparência e a participação popular.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual, ora submetido ao exame dessa Casa Legislativa, compõe-se da proposição normativa propriamente dita, bem como de três anexos, que se referem, respectivamente, (i) à estimativa de receita dos orçamentos fiscal e da Seguridade Social; (ii) à fixação da despesa desses mesmos orçamentos; e, (iii) à estimativa da receita e fixação da despesa do orçamento de Investimento.

Exmº Sr.

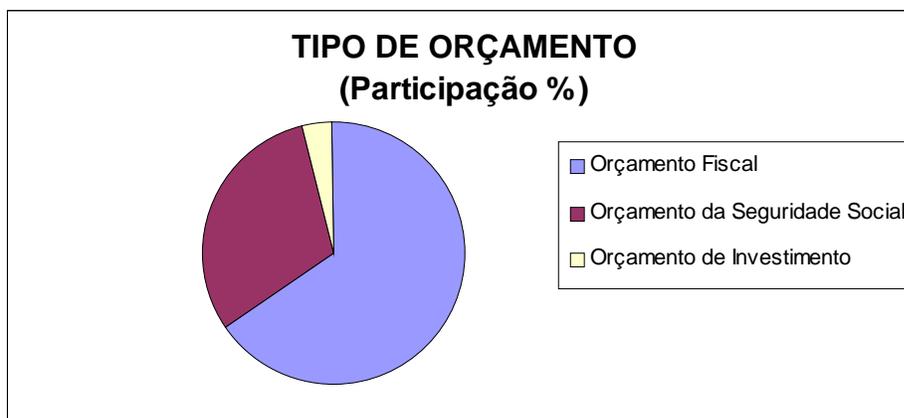
Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
Palácio José Augusto  
Nesta

A presente proposta estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 3.551,907.000,00 (três bilhões; quinhentos e cinquenta e um milhões, novecentos e sete mil reais), distribuídos segundo o tipo de orçamento, conforme o quadro a seguir:

**Quadro I**

**Em RS 1.000,00**

| Tipo de Orçamento              | Fonte de Recursos |                |                  |
|--------------------------------|-------------------|----------------|------------------|
|                                | Tesouro           | Outras Fontes  | TOTAL            |
| Orçamento Fiscal               | 1.975.989         | 416.350        | 2.392.339        |
| Orçamento Da Seguridade Social | 771.566           | 388.002        | 1.159.568        |
| Orçamento de Investimento      | -                 | 132.142        | 132.142          |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>2.747.555</b>  | <b>936.494</b> | <b>3.684.049</b> |

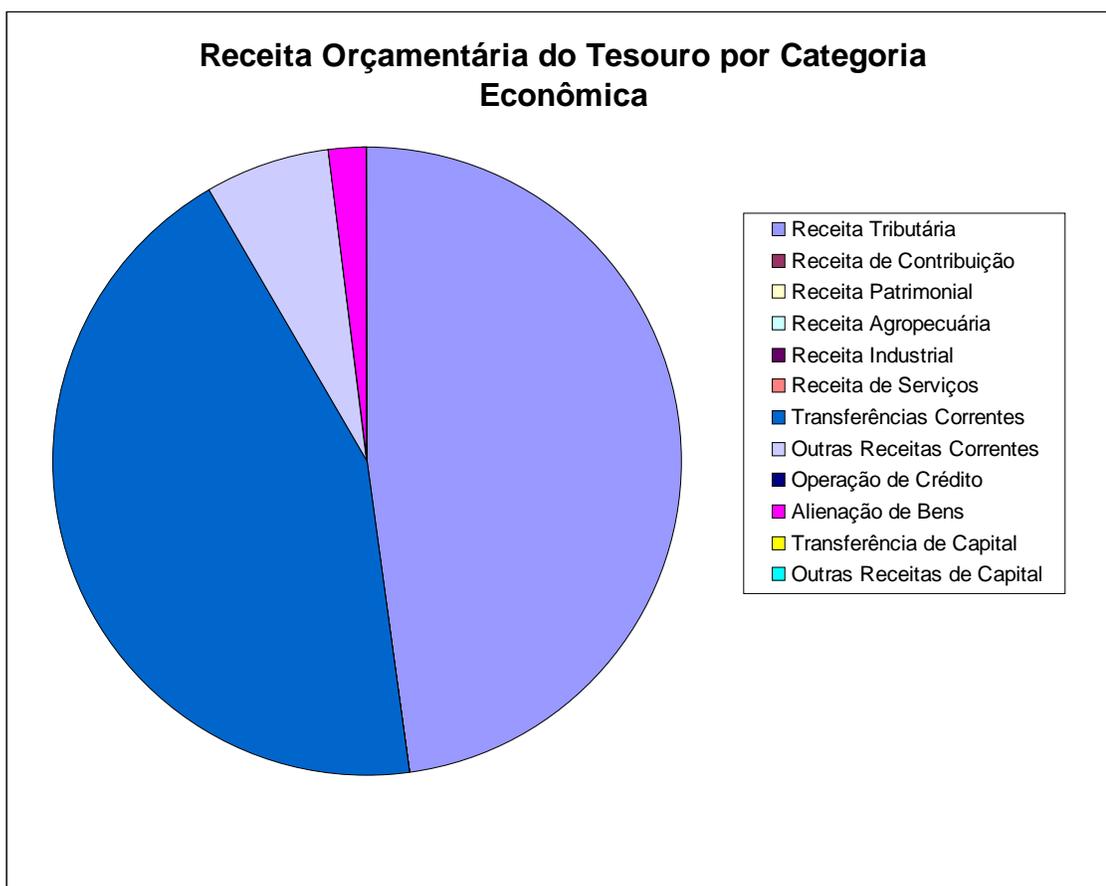


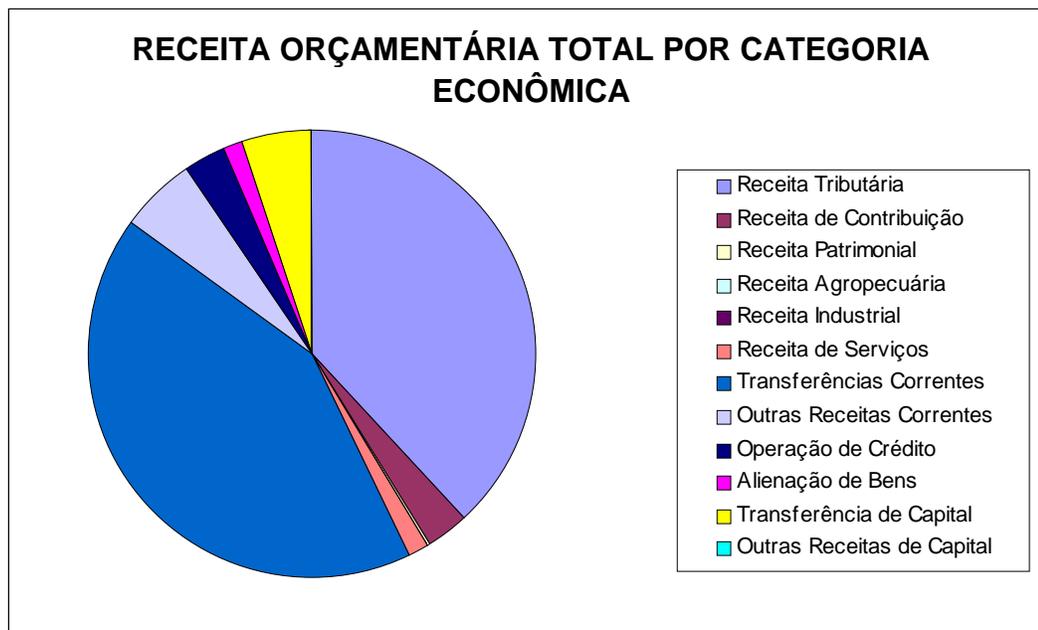
**ESTIMATIVA DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

A estimativa da receita para o exercício de 2004 foi composta, segundo as categorias econômicas demonstradas a seguir:

Em RS 1.000,00

| Especificação              | Prevista           |                |                  |
|----------------------------|--------------------|----------------|------------------|
|                            | Recurso do Tesouro | Outras Fontes  | TOTAL            |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>2.697.460</b>   | <b>514.732</b> | <b>3.212.192</b> |
| Receita Tributária         | 1.312.820          | 39.550         | 1.352.370        |
| Receita de Contribuição    | -                  | 108.710        | 108.710          |
| Receita Patrimonial        | -                  | 4.586          | 4.586            |
| Receita Agropecuária       | -                  | 1.911          | 1.911            |
| Receita Industrial         | -                  | 1.864          | 1.864            |
| Receita de Serviços        | -                  | 46.437         | 46.437           |
| Transferências Correntes   | 1.205.952          | 298.561        | 1.504.513        |
| Outras Receitas Correntes  | 178.688            | 13.113         | 191.801          |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>50.095</b>      | <b>289.620</b> | <b>339.715</b>   |
| Operação de Crédito        | -                  | 112.717        | 112.717          |
| Alienação de Bens          | 50.095             | 36             | 50.131           |
| Transferência de Capital   | -                  | 173.914        | 173.914          |
| Outras Receitas de Capital | -                  | 2.953          | 2.953            |
| <b>TOTAL</b>               | <b>2.747.555</b>   | <b>804.352</b> | <b>3.551.907</b> |





#### *Receitas Correntes*

Entre as receitas correntes, destacamos as mais significativas:

(i) A Receita Tributária, representada por 37,9% da receita total, tendo em sua composição o ICMS. Essa receita será atingida mediante esforços de fiscalização e cobrança realizados pela Secretaria de Tributação e por meio do estímulo ao desenvolvimento econômico do Estado.

(ii) As Transferências Correntes, compostas principalmente pela transferência de recursos de convênios, com 12,2%; do Fundo de Participação dos Estados, deduzidos a receita do FUNDEF; com 60,1%; e dos recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Regional, com 6,9%.

#### *Receitas de Capital*

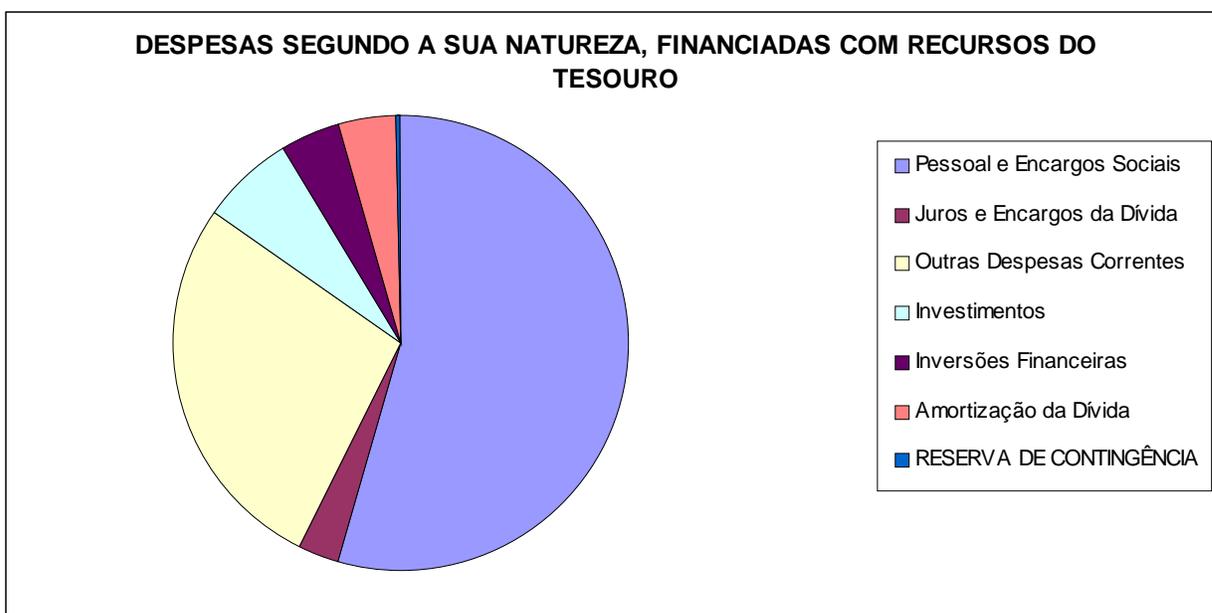
Entre as receitas de capital, despontam como as mais significativas as Transferências de Convênios da União, com 49,0%, seguida das operações de crédito, com o percentual equivalente a 33,1%, referentes aos empréstimos contraídos para financiar o Programa de Combate à Pobreza Rural - PCPR, Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR, Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal - PENAFE, Programa RN Municípios e Programa de Desenvolvimento de Convivência com Fenômenos da Seca.

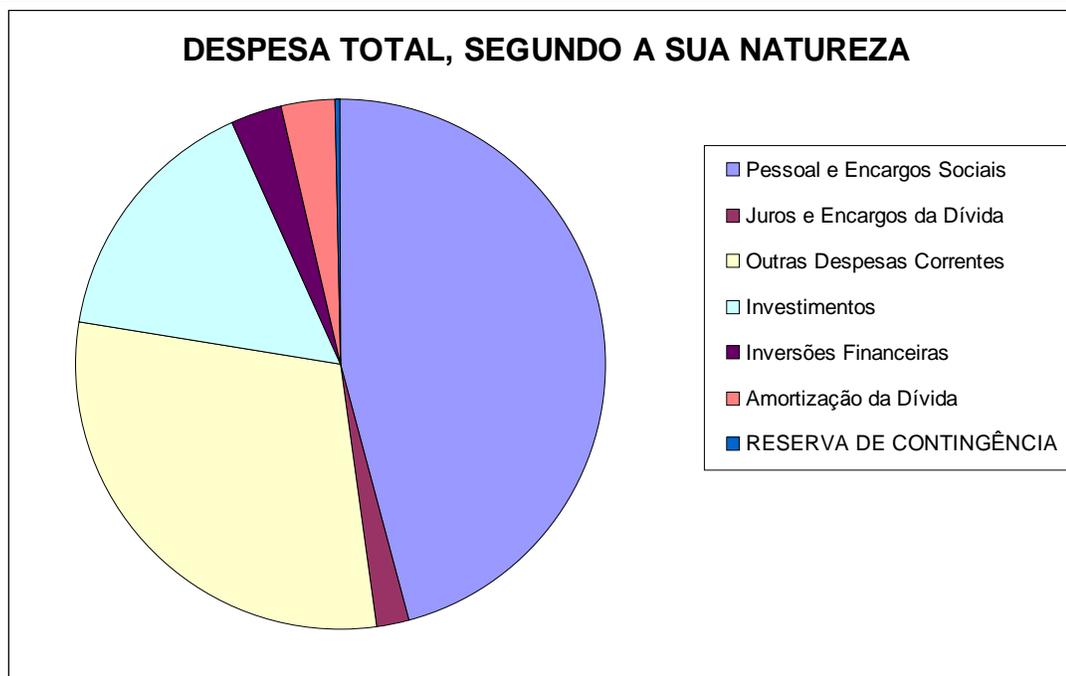
#### FIXAÇÃO DA DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

A despesa para o exercício financeiro de 2004 foi fixada de acordo com as categorias discriminadas na tabela que segue:

Em RS 1.000,00

| Natureza da Despesa            | Prevista           |                |                  |
|--------------------------------|--------------------|----------------|------------------|
|                                | Recurso do Tesouro | Outras Fontes  | TOTAL            |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>      | <b>2.329.396</b>   | <b>420.989</b> | <b>2.750.385</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais     | 1.497.088          | 125.973        | 1.623.061        |
| Juros e Encargos da Dívida     | 77.921             | 250            | 78.171           |
| Outras Despesas Correntes      | 754.387            | 294.766        | 1.049.153        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>     | <b>410.066</b>     | <b>383.363</b> | <b>793.429</b>   |
| Investimentos                  | 183.411            | 380.632        | 564.043          |
| Inversões Financeiras          | 110.736            | 2.253          | 112.989          |
| Amortização da Dívida          | 115.919            | 478            | 116.397          |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> | <b>8.093</b>       | <b>-</b>       | <b>8.093</b>     |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>2.747.555</b>   | <b>804.352</b> | <b>3.551.907</b> |





#### *Despesas Correntes*

Dentre as principais despesas correntes, destacam-se os gastos com pessoal e encargos sociais, estimados em R\$ 1.623.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e três milhões de reais), incluídos o pagamento de precatórios e a previsão de concursos em áreas essenciais para a prestação de serviços públicos à sociedade.

Quanto ao Grupo Outras Despesas Correntes, figuram as despesas operacionais necessárias à manutenção da máquina pública, bem como consideráveis recursos destinados a projetos de desenvolvimento, além de Transferências Constitucionais a Municípios, e contrapartida de convênios, entre outros.

#### *Despesas de Capital*

No valor de R\$ 677.000.000,00 (seiscentos e setenta e sete milhões de reais), destinado a investimentos e inversões financeiras, estão contemplados R\$ 294.100.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões e cem mil reais), originários de receitas próprias do Estado, equivalentes a 36,3% do total dessa categoria de despesa, e 14,4% da amortização do serviço da dívida contratada. Do total dessas inversões financeiras constam recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Regional, alocados ao financiamento do PROADI e à participação acionária, com o objetivo de aumento de capital do Estado na Companhia de Águas e Esgoto do RN - CAERN, a se aplicado no Programa de Saneamento Básico, e da Agência de Fomento do Estado do Rio Grande do Norte S.A. (AGN), para dar apoio a projetos que impulsionem o desenvolvimento do Estado.

#### FIXAÇÃO DAS DESPESAS CONSOANTE AS FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

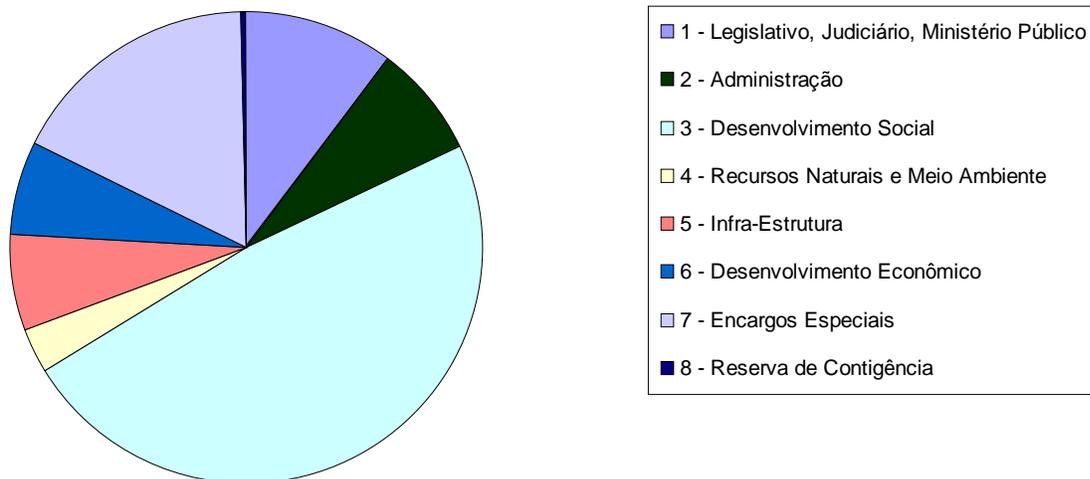
As despesas pública também foram fixadas de acordo com as diversas funções programáticas de governo, consolidadas em grupos, tal como discriminado no quadro que segue:

DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEUGRIDADE SOCIAL POR FUNÇÃO

Em R\$ 1.000,00

| Grupo de Funções                                       | Fonte de Recursos |                |                  |
|--|-------------------|----------------|------------------|
|  | Tesouro           | Outras Fontes  | TOTAL            |
| <b>1 - Legislativo, Judiciário, Ministério Público</b> | <b>359.374</b>    | <b>5.817</b>   | <b>365.191</b>   |
| Legislativa  | 120.849           | 568            | 121.417          |
| Judiciária   | 238.525           | 5.249          | 243.774          |
| <b>2 - Administração</b>                               | <b>241.021</b>    | <b>38.792</b>  | <b>279.813</b>   |
| <b>3 - Desenvolvimento Social</b>                      | <b>1.247.140</b>  | <b>459.833</b> | <b>1.706.973</b> |
| Assistência Social                                     | 90.286            | 59.184         | 149.479          |
| Previdência Social                                     | 246.516           | 109.937        | 356.453          |
| Saúde  | 260.153           | 158.981        | 419.134          |
| Trabalho   | 8.550             | 5.500          | 14.050           |
| Educação   | 435.603           | 57.123         | 492.726          |
| Cultura  | 16.048            | 7.361          | 23.409           |
| Direito da Cidadania                                   | 20.485            | 776            | 21.261           |
| Desporto e Lazer                                       | 596               | 4.527          | 5.123            |
| Segurança Pública                                      | 168.903           | 56.444         | 225.347          |
| <b>4 - Recursos Naturais e Meio Ambiente</b>           | <b>22.198</b>     | <b>86.083</b>  | <b>108.281</b>   |
| Gestão Ambiental                                       | 22.198            | 86.083         | 108.281          |
| <b>5 - Infra-Estrutura</b>                             | <b>106.457</b>    | <b>125.859</b> | <b>232.316</b>   |
| Urbanismo  | 3.471             | 5.317          | 8.788            |
| Habitação  | 6.000             | 54.000         | 60.000           |
| Saneamento   | 6.533             | 31.836         | 38.369           |
| Energia  | 6.676             | 3.419          | 10.095           |
| Transporte   | 83.777            | 31.287         | 115.064          |
| <b>6 - Desenvolvimento Econômico</b>                   | <b>151.401</b>    | <b>81.068</b>  | <b>232.469</b>   |
| Agricultura  | 40.281            | 18.612         | 58.893           |
| Organização Agrária                                    | 2.873             | 35.851         | 38.724           |
| Indústria  | 90.847            | 680            | 91.527           |
| Comércio e Serviços                                    | 15.184            | 15.507         | 30.691           |
| Ciência e Tecnologia                                   | 2.216             | 10.418         | 12.634           |
| <b>7 - Encargos Especiais</b>                          | <b>611.871</b>    | <b>6.900</b>   | <b>618.771</b>   |
| <b>8 - Reserva de Contingência</b>                     | <b>8.093</b>      | <b>-</b>       | <b>8.093</b>     |
| <b>TOTAL</b>   | <b>2.747.555</b>  | <b>804.352</b> | <b>3.551.907</b> |

### DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR GRUPO DE FUNÇÕES



#### ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

A despesa total do orçamento de investimento para o exercício financeiro do ano 2004, programada em valor igual ao da receita do orçamento de investimento das empresas em que o Estado detém maioria do capital social com direito a voto, foi estimada e fixada em R\$ 132.100.000,00 (cento e trinta e dois milhões e cem mil reais).

Tais recursos, próprios e oriundos do orçamento fiscal, destinam-se à cobertura de despesas como o aumento de capital das seguintes entidades da Administração Indireta do Estado: Companhia Potiguar de gás - POTIGÁS, Companhia de Águas e Esgotos do RN - CAERN e Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S/A - AGN.

Como demonstrado, é importante destacar a função preponderante do Poder Executivo no processo da administração pública, por captar e repassar recursos aos demais Poderes, e por sua própria natureza de executor de obras, ações, programas, serviços e investimentos demandados pela sociedade. Essa característica impõe-lhe severos padrões éticos na gestão financeira, que se fulcram em três pilares: (i) responsabilidade fiscal; (ii) responsabilidade social e (iii) responsabilidade política.

O primeiro pilar disciplina os fundamentos e limites ao emprego dos recursos públicos. As programações estabelecidas no presente Projeto de LOA para os Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo (Tribunal de Contas) e para o Ministério Público, seguem o princípio da responsabilidade fiscal, ou seja, enquadram-se rigorosamente nas disponibilidades do Tesouro Estadual, uma vez que a austeridade na realização de despesas consubstancia compromisso Inarredável da Administração Pública.

O segundo pilar, mais do que um compromisso administrativo, configura uma obrigação programática do Poder Público e da sociedade em um Estado como o Rio Grande do Norte, ainda sujeito a desigualdades e outras formas inadmissíveis de perversão da dignidade humana. A tarefa do Poder Executivo é direcionar ações e recursos para combatê-

las e reduzi-las, proporcionando ao povo potiguar o direito à inclusão social, econômica e política. Por isso, a responsabilidade social configura o espírito da presente proposta orçamentária e permeia o programa de governo consagrado nas últimas eleições.

O terceiro e último pilar diz respeito à responsabilidade política, inspiradora dos investimentos formulados na presente proposta orçamentária. Trata-se de fomentar o aproveitamento de riquezas naturais e vocações produtivas do Rio Grande do Norte, a fim de realizar um projeto de desenvolvimento econômico subordinado à necessidade de crescimento social. A Administração Pública deve ter o discernimento necessário para expandir o alcance do potencial já conhecido, além de identificar e estimular novos setores produtivos. Somente assim eles poderão resultar na geração de oportunidades de trabalho e renda, na melhoria dos serviços públicos e na elevação da qualidade de vida para todos, nas diversas regiões do Estado.

Em suma, somente com uma ação administrativa orientada pela responsabilidade fiscal, pela responsabilidade social e pela responsabilidade política, é possível promover um Estado cada vez mais empreendedor, eficiente, transparente e comprometido com as demandas da Sociedade. Um Estado que torne o crescimento econômico um importante instrumento de justiça e inclusão social.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, e, ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

WILMA MARIA DE FARIA  
Governadora

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro do ano de 2004, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I  
DA RECEITA TOTAL ESTIMADA

Art. 1º A receita orçamentária total para o exercício financeiro de 2004 é estimada em R\$ 3.551.907.000,00 (três bilhões, quinhentos e cinquenta e um milhões, novecentos e sete mil reais), compreendendo:

I - R\$ 3.187.390.000,00 (três bilhões, cento e oitenta e sete milhões, trezentos e noventa mil reais) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 364.517.000,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e dezessete mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º A receita geral para o exercício financeiro de 2004 é estimada de acordo com a programação estabelecida no Anexo I desta Lei, segundo as categorias econômicas a seguir discriminadas.

|                              |       | Em R\$ 1.000,00 |
|------------------------------|-------|-----------------|
| ESPECIFICAÇÃO                | VALOR |                 |
| RECEITAS CORRENTES           |       | 3.212.192       |
| - Receita Tributária         |       | 1.352.370       |
| - Receita de Contribuições   |       | 108.710         |
| - Receita Patrimonial        |       | 4.586           |
| - Receita Agropecuária       |       | 1.911           |
| - Receita Industrial         |       | 1.864           |
| - Receita de Serviços        |       | 46.437          |
| - Transferências Correntes   |       | 1.504.513       |
| - Outras Receitas Correntes  |       | 191.801         |
| RECEITAS DE CAPITAL          |       | 339.715         |
| - Operação de Crédito        |       | 112.717         |
| - Alienação de Bens          |       | 50.131          |
| - Transferência de Capital   |       | 173.914         |
| - Outras Receitas de Capital |       | 2.953           |
| TOTAL                        |       | 3.551.907       |

SEÇÃO II  
DA DESPESA FIXADA

Art. 3º A despesa orçamentária total é fixada em R\$ 3.551.907.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, novecentos e sete mil reais), compreendendo:

I - R\$ 2.392.339.000,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e dois milhões de reais) no Orçamento Fiscal;

II - R\$ 1.159.568.000,00 (um bilhão cento e cinquenta e nove milhões e quinhentos e sessenta e oito mil reais) no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º A despesa total é fixada de acordo com os programas de trabalho estabelecidos no Anexo II desta Lei, conforme as categorias econômicas e grupos de despesa a seguir apontados:

|                               |  | Em R\$ 1.000.00 |
|-------------------------------|--|-----------------|
| I - DESPESAS CORRENTES        |  | 2.750.385       |
| a. Pessoal e Encargos Sociais |  | 1.623.061       |
| b. Juros e Encargos da Dívida |  | 78.171          |
| c. Outras Despesas Correntes  |  | 1.049.153       |
| II - DESPESAS DE CAPITAL      |  | 793.429         |
| a. Investimentos              |  | 564.043         |
| b. Inversões Financeiras      |  | 112.985         |
| c. Amortização da Dívida      |  | 116.397         |
| III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA |  | 8.093           |
| TOTAL                         |  | 3.551.907       |

CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS  
SEÇÃO I  
DA RECEITA TOTAL ESTIMADA

Art. 5º A receita total do Orçamento de Investimento para o exercício financeiro de 2004 é estimada em R\$ 132.142.000,00 (cento e trinta e dois milhões, cento e quarenta e dois mil reais), de acordo com a programação estabelecida no Anexo III desta Lei, segundo as fontes de recursos a seguir indicadas:

|   |  | Em R\$ 1.000.00 |
|---|--|-----------------|
| I- GERAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS                 |  | 78.975          |
| II- RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO |  | -               |
| a. Tesouro Estadual                             |  | -               |
| b. Demais Fontes                                |  | -               |
| III- OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO        |  | 53.167          |
| a. Internas                                     |  | 27.460          |
| b. Externas                                     |  | 25.707          |
| IV- OUTRAS FONTES                               |  | -               |
| V - TOTAL                                       |  | 132.142         |

DA DESPESA TOTAL FIXADA

Art. 6º A despesa total é fixada em valor igual ao da receita estimada no artigo anterior, conforme programas estabelecidos no Anexo III desta Lei, segundo as sociedades de economia mista ou empresas públicas e suas vinculações administrativas, a seguir relacionadas:

Em R\$ 1.000,00

|   |         |
|---|---------|
| I - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS                         | 4.400   |
| a. Agência de Fomento do RN   | 4.400   |
| II - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMERCIO, DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA | 18.300  |
| a. Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS)  | 18.300  |
| III - SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS                                | 109.442 |
| a. Companhia de Águas e Esgotos do RN (CAERN)                                   | 109.442 |
| IV- TOTAL   | 132.142 |

CAPÍTULO III  
DA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DAS OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTARIA

SEÇÃO I  
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro do ano 2004, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), das despesas fixadas no programa de trabalho constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito de apuração do limite a que se refere o caput deste artigo, não serão computados os valores correspondentes aos seguintes créditos suplementares:

- I. destinados à cobertura de transferências constitucionais a Municípios;
- II. decorrentes de excesso de arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos fundos e entidades da Administração Indireta;
- III. decorrentes de superávit financeiro dos fundos e das entidades da Administração Indireta, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. provenientes de excesso de arrecadação de convênios destinados a fazer face a situação de emergência e estado de calamidade pública e outras destinações específicas.

Art. 8º Durante a execução orçamentária no exercício, de 2004, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, consignados nos elementos de despesa 01, 03, 11 e 12, salvo se destinadas a remanejamento entre eles.

Parágrafo único. Os elementos classificados nos códigos 04, 09, 13, 16, 17 e 92 somente poderão ser remanejados para cobertura de déficits do mesmo grupo de despesa a que pertencem.

SEÇÃO II  
DAS OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, durante o exercício financeiro de 2004, operações de antecipação de receita orçamentária até o limite de 7% (sete por cento) sobre a receita corrente líquida calculada na forma do art. 2º, IV, b e c, §§ 1º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Como garantia das operações de antecipação de receita orçamentária, o Poder Executivo poderá oferecer o produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 155, o produto da participação nos impostos federais prevista nos arts. 157 e 159, I, a, e II, todos da Constituição Federal, bem como ofertar bens, valores e ações do seu patrimônio mobiliário.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano 2004, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de                    de 2003, 115.º da República.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 173/03  
PROCESSO Nº 1442/03

Cria o Observatório Permanente de Situações de Emprego e Formação Profissional e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Observatório Permanente de Situações de Emprego e Formação Profissional, do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único - O Observatório Permanente de Situação de Emprego e Formação Profissional atuará em todo Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** - O Observatório Permanente de Situação de Emprego e Formação Profissional é um espaço de investigação e de elaboração de perspectivas sobre as questões do mundo do trabalho, do emprego, do mercado de trabalho, das profissões, da formação e desenvolvimento profissionais.

**Parágrafo único** - O Observatório é um órgão de caráter público, constituído pela parceria pluripartite de representantes da sociedade.

**Art. 3º** - O objeto do Observatório se concentra nas seguintes questões:

- I. mudança na natureza do trabalho;
- II. emprego e mercado de trabalho;
- III. profissões e ocupações;
- IV. formação e desenvolvimento profissional.

**Art. 4º** - O objetivo geral é fornecer informações, análises e propostas de ação no sentido de subsidiar as instituições governamentais, não governamentais, públicas e privadas que desenvolvem políticas e ações em relação às questões do trabalho.

**Art. 5º** - São objetivos específicos do Observatório:

- I. congregar instituições que realizam pesquisas, levantamentos, mapeamentos e desenvolvem algum tipo de observação sobre as questões que são objeto do Observatório;
- II. promover pesquisas, levantamentos e mapeamentos sobre essas questões;
- III. criar, manter e divulgar uma base de dados disponibilizada pelas instituições e/ou produzida pelo próprio Observatório;
- IV. analisar e produzir diagnósticos, propostas de ação, de política ou de formas de encaminhamento dos problemas estudados;
- V. realizar avaliação de experiências, políticas, projetos e situações emergenciais;
- VI. elaborar estudos sobre o setor informal da economia, visando construir alternativas para os problemas encontrados.

**Art. 6º** - O enfoque dos estudos estará centrado na perspectiva de produzir um diagnóstico preciso e amplo dos problemas e questões relativos ao mundo do trabalho, visando delinear as tendências de curto, médio e longo prazos e apontar as alternativas e propostas para enfrentá-los.

**Parágrafo Único** - O Observatório deverá trabalhar, em relação aos problemas e questões, em tempo real, de tal modo que os seus produtos possam servir e subsidiar, efetivamente, os diferentes atores nas suas tomadas de decisão.

**Art. 7º** - A base política do Observatório deve estar assentada no compromisso das partes em disponibilizar informações e análises e investir na busca de alternativas reais para os problemas ou questões e na sua implementação.

O princípio metodológico deverá ser baseado no registro da diversidade de opiniões e enfoques.

**Art. 8º** - O Observatório deverá ter para sua gestão duas instâncias:

- I. Conselho Estadual de Emprego do Rio Grande do Norte-CESEM-RN;
- II. Conselho Técnico.

#### **1 - CESEM**

*Atribuições e Meios:*

- I. deliberar sobre os projetos e os planos propostos pelo conselho técnico, viabilizando-os e dotando o Observatório dos recursos necessários para o pleno desenvolvimento dos seus objetivos;
- II. definir a composição da equipe técnica permanente.

#### **2 - Conselho Técnico**

O Conselho Técnico deverá ter uma composição multipartite, com equilíbrio entre as representações.

*Atribuições:*

- I. planejar e propor ao conselho diretor a realização de processos e produtos (projetos e planos) com vistas a materializar os objetivos do Observatório;
- II. promover a execução das propostas aprovadas pelo CESEM.

*Meios*

- I. membros do Conselho;
- II. grupos de trabalho formados a partir do próprio Conselho;
- III. contratação de terceiros;
- IV. equipe técnica permanente.

*Membros:* Os membros do Conselho Técnico serão designados pelas seguintes instituições:

- I. Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania;
- II. SINE-Sistema Nacional de Emprego;
- III. DIEESE-Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-econômicos;
- IV. UNITRABALHO/UFRN-Rede Inter-universitária de Estudos sobre o mundo do Trabalho;
- V. IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- VI. Pastoral Operária.

**Art. 9º** - O Observatório deverá estar vinculado à Secretaria do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Estado do Rio Grande do Norte. Esta deverá disponibilizar instalações, equipamentos, pessoal técnico e de apoio suficientes para o pleno funcionamento do Observatório.

**Art. 10º** - RECURSOS:

#### **1 - Cognitivos:**

Aporte das instituições que compõem o Conselho Técnico, de terceiros e produção do próprio Observatório.

#### **2 - Financeiros:**

Os recursos financeiros poderão ter diferentes origens, entre as quais se destacam:

- recursos públicos orçamentários;
- Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e outras fontes públicas;
- recursos alocados pelas entidades do Conselho;
- entidades de apoio e financiamento à pesquisa (nacional e internacional);
- parcerias internacionais;
- organismos nacionais e internacionais.

**Art 11º** - Promover-se-á a constituição de um Conselho de implantação com a atribuição de desenvolver um plano de ação para um ano de trabalho, no qual esteja contido um plano de trabalho técnico-experimental que permita na sua execução, ao mesmo tempo em que desenvolve a produção técnica, encaminhar:

I. elaboração do estatuto e regime do Observatório, caracterizando a forma de funcionamento, instâncias de gestão e atribuições;

II. definição da constituição e detalhamento das atribuições do Conselho Diretor e do Conselho Técnico;

III. definição da sede e instalações;

IV. definição de prioridades e ações;

V. propor a forma de funcionamento permanente;

VI. realização, no prazo de nove meses após a sua instalação, de um encontro entre as entidades-membro com o objetivo de:

a) aprovar os estatutos, regimento, composição e atribuições do Conselho Diretor e do Conselho Técnico;

b) aprovar a forma de funcionamento;

c) aprovar a proposta de prioridades e ação.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 16 de setembro de 2003.

PAULO DAVIM  
Deputado Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

Neste final de século, o padrão de organização do capitalismo, mais globalizado, mais competitivo e menos demandante de mão-de-obra nos diversos processos produtivos, representa um grande desafio para as sociedades em desenvolvimento. A dimensão solidária do problema é constatada nas mobilizações na União Européia em favor do emprego; a solidariedade internacional com a luta dos trabalhadores da Coréia do Sul; a realização do Dia Internacional de Luta pelos Direitos dos Trabalhadores do Mercosul. É a luta pela globalização dos direitos sociais frente à globalização da economia e dos mercados.

O atual processo de globalização econômica, financeira e comercial, comandado pelos organismos internacionais e pelas grandes corporações transnacionais, tem acirrado a disputa por novos mercados, em busca da ampliação e recuperação das taxas de lucros. Em contrapartida, ocorre uma pressão pela diminuição dos custos de produção, com redução de salários, aumento das jornadas de trabalho, retirada dos direitos trabalhistas e aumento do desemprego. É a precarização crescente do trabalho, contribuindo para a exclusão social.

O crescimento da mundialização do capital não vem sendo acompanhado pela superação das desigualdades econômicas e sociais existentes entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento. A liberalização de fronteiras econômicas e financeiras não tem trazido a melhoria da qualidade de vida. A América Latina e o Brasil sofrem seus impactos e mostram que ficam mais expostos à disputa por maior competitividade dos mercados internacionais e nacionais, gerando um ciclo vicioso, através de fatores como a inexistência de direitos sociais, da concessão de subsídios e incentivos, que atuam como atração de investimentos, além da elevação das taxas de juros que remuneram o capital especulativo internacional. Esse processo vem fragilizando essas economias, em especial o mercado de trabalho, com o aprofundamento da marginalidade da sociedade.

A criação do Observatório Permanente inspira-se na idéia de dotar a sociedade de um instrumento que possa contribuir para a promoção e o respeito aos direitos sociais. É uma referência permanente e cumulativa de conhecimentos e informações para a atuação eficaz dos movimentos sociais, governo e empresários, no contexto de aprofundamento da internacionalização da economia mundial. Sustenta-se na vontade política de analisar e verificar, no âmbito local, regional, nacional e internacional, políticas de geração de emprego e renda.

O referido Projeto tem dimensão propositiva, à medida que procura analisar, elaborar estudos e subsidiar propostas de políticas de emprego, por meio da convergência de esforços e de uma efetiva ação de solidariedade humana.

O Projeto Observatório tem a concepção de que é possível e necessário impulsionar uma experiência concreta de combinar o pensar e agir, com o envolvimento da sociedade em busca da justiça, igualdade e cidadania.

PAULO DAVIM  
Deputado Estadual - PT